



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 522019

Código de validação: BF3F3C9243

Regulamenta a ajuda de custo para cumprimento de diligências por Oficial de Justiça e por Comissário da Infância e Juventude, ou por quem esteja exercendo tais funções.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista decisão proferida na sessão plenária administrativa ordinária do dia 21 de agosto de 2019 e,

CONSIDERANDO que a ajuda de custo a ser paga aos Oficiais de Justiça e Comissários da Infância e Juventude agiliza a tramitação dos processos, abreviando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as recomendações do Relatório da Ação de Auditoria na Folha de Pagamento – 2º Semestre/2017, prevista no Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2017, as quais expuseram a necessidade de revisão da metodologia anterior de indenização das diligências, pelo uso de meios próprios de locomoção, para os Oficiais de Justiça e Comissários da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO as limitações impostas ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão pelas contingências orçamentárias oriundas da grave crise econômica que acomete o país;

CONSIDERANDO o previsto no art. 1º da Resolução n.º 153/2012 do Conselho Nacional de Justiça pelo qual os Tribunais devem estabelecer procedimentos para garantir o recebimento antecipado do valor necessário para o custeio de diligência nos processos em que o pedido seja formulado pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita, pelo Oficial de Justiça;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Nacional de Justiça após inspeção no Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, nos autos do Processo n.º 0001107-45.2019.2.00.0000, no sentido de que se estabeleça um limite máximo de custeio, dentro da razoabilidade e da capacidade orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ajuda de custo para fazer frente as despesas no cumprimento de diligências, que será devida, exclusivamente, aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Oficial de Justiça e de Comissário da Infância e Juventude, ou a quem os substitua, mesmo que designados temporariamente, e que estejam no exercício das funções próprias destes cargos.

§ 1º A ajuda de custo inclui as despesas advindas do cumprimento de diligências requeridas pela Fazenda Pública, Ministério Público ou beneficiário da assistência judiciária gratuita.

§ 2º A verba a que se refere o *caput* deste artigo não será percebida pelos Oficiais de Justiça e pelos Comissários da Infância e Juventude que estejam desempenhando atividades de direção ou postos à disposição de entidade representativa da respectiva classe.

§ 3º Não farão jus a ajuda de custo para o cumprimento de diligências o Oficial de Justiça e o Comissário da Infância e Juventude que se afastarem, a qualquer título, do exercício das funções específicas de seu cargo.

§ 4º Também não farão jus a ajuda de custo para o cumprimento de diligências o Oficial de Justiça e o Comissário da Infância e Juventude que estiverem lotados em unidades que não dispõem de tais cargos em sua estrutura.

Art. 2º A ajuda de custo a que se refere esta Resolução será concedida de forma antecipada, no valor fixo mensal de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ao Oficial de Justiça e ao Comissário da Infância e Juventude para o exercício de seu mister.

Parágrafo único. Não serão pagas ao Oficial de Justiça e ao Comissário da Infância e Juventude quaisquer outras vantagens a pretexto de custear despesas para cumprimento de diligências.

Art. 3º Será contabilizada ao Oficial de Justiça e ao Comissário da Infância e Juventude, nas hipóteses de substituição por afastamento a ajuda de custo que lhes é própria, acrescida da verba devida ao Oficial de Justiça e ao Comissário da Infância e Juventude substituído, calculada de forma proporcional ao período de afastamento, limitando-se a 01 (uma) ajuda de custo por substituição ao mês.

§ 1º Considera-se afastamento para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo aqueles definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão, bem como os afastamentos permanentes, inclusive a hipótese prevista no art. 22, inciso III, § 6º da Constituição do Estado do Maranhão.

§ 2º Nas Unidades Judiciais ou nas Centrais de Cumprimento de Mandados, onde houver mais de 02 (dois) servidores responsáveis pelo cumprimento de diligências, a substituição dar-se-á pelo critério de revezamento.

§ 3º A Secretaria Judicial ou a Central de Cumprimento de Mandados informará à Diretoria de Recursos Humanos, via Digidoc, até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou 1º (primeiro) dia útil subsequente, os casos de substituição, acompanhados da Portaria de afastamento, Portaria de substituição e Folha de Frequência, para pagamento da ajuda de custo no mês subsequente ao da substituição.

§ 4º Encerrado o período das alterações financeiras, a ajuda de custo paga ao servidor afastado, relativa ao período de afastamento, será compensada automaticamente no mês subsequente.

Art. 4º A ajuda de custo de que trata a presente Resolução não se incorpora aos vencimentos e sobre ela não incidem quaisquer vantagens.

Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão poderá firmar convênio com a Fazenda Pública para aprimorar ou regulamentar os procedimentos relativos ao pagamento das diligências, como preconiza a Resolução n.º 153/2012 do Conselho Nacional de Justiça e Súmula n.º 190 do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução serão suportadas pelas receitas consignadas ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ.

Art. 7º Após decorrido 01 (um) ano da vigência desta Resolução, serão reavaliados os critérios ora estabelecidos para aferição da sua eficácia.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução n.º 31, de 06 de setembro de 2017, bem como as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLOVIS BEVILÁQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Informações de Publicação

156/2019	23/08/2019 às 11:37	26/08/2019
----------	---------------------	------------